

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, determinando que o tabelião, ao examinar títulos e documentos de dívida, investigue a ocorrência de prescrição ou caducidade.

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 9.492, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados e terão curso se não apresentarem vícios, cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a alterar a Lei nº 9.492, de 1997.



E88FDB7056

Atualmente, ao serem protocolizados títulos e documentos de dívida, não cabe ao tabelião cogitar se estariam atingidos pela prescrição ou pela caducidade.

Dessa maneira, quem tem um título prescrito há anos pode ser protestado, pelo simples ato do pretense credor levar o título ao cartório.

Com a modificação que proponho, esse tipo de situação não mais ocorrerá.

Portanto, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado FERNANDO DE FABINHO



ArquivoTempV.doc



E88FDB7056